



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Resolução – Serviço – Denúncia On-Line

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15050
(09/07/2010)

Regulamenta o processamento das notícias de crimes e de irregularidades na propaganda eleitoral, recebidas pelo serviço “Denúncia On-Line”, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TRE-AL nº 12.908, de 19.12.1996 (Regimento Interno), e tendo em vista as disposições contidas nas Leis Federais nº 4.737, de 15.07.1965 (Código Eleitoral), e nº 9.504, de 30.09.1997 (Lei Geral das Eleições), bem como no Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a função institucional do Tribunal Regional Eleitoral de zelar pela normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência abusiva e delitativa do poder econômico e político;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e coibir a prática de ilícitos e/ou crimes de cunho eleitoral, objetivando assegurar o equilíbrio na disputa e garantir a lisura do pleito que se avizinha;

CONSIDERANDO a crescente demanda e a necessidade de estruturar, de forma satisfatória, a fiscalização e a rápida apuração das possíveis infrações penais e administrativas, de modo a garantir um pleito justo e equânime;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Resolução – Serviço – Denúncia On-Line

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução TSE nº 23.222, de 04.03.2010, a Polícia Federal exercerá a função de polícia judiciária, em matéria eleitoral, limitada às instruções e requisições do Tribunal Superior Eleitoral, dos Tribunais Regionais ou dos Juízes Eleitorais, cabendo à Polícia Estadual a atuação supletiva e excepcional, quando no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral deve tomar conhecimento das denúncias (*rectius*: das notícias dos crimes e dos ilícitos eleitorais) que lhe forem feitas, determinando as providências que cada caso exigir,

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar em âmbito estadual o sistema informatizado de “Denúncias On-Line”, ferramenta por meio da qual o cidadão poderá denunciar, via internet, a ocorrência de propaganda irregular, abuso de poder, captação ou uso ilícito de recursos, captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas aos agentes públicos, além de infrações administrativas e demais ilícitos e/ou crimes de cunho eleitoral.

§ 1º. No ambiente destinado ao público externo, disponível no sítio do próprio Tribunal, nos endereços: www.tre-al.gov.br ou www.tre-al.jus.br, será possível enviar as denúncias (*rectius*: notícias dos crimes e dos ilícitos eleitorais), bem como consultar o seu andamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Resolução – Serviço – Denúncia On-Line

§ 2º. A identificação do denunciante, mediante o fornecimento do nome completo, número da inscrição eleitoral, endereço, telefone e e-mail, é obrigatória, sob pena de arquivamento.

§ 3º. Serão ainda admitidas denúncias efetuadas de forma documental (em meio físico), desde que seja possível a identificação do denunciante, ou quando os fatos/provas (fotos, vídeos etc) forem, por si sós, suficientes.

§ 4º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, e quando as providências/diligências assim exigirem, a autoridade responsável pela recepção das denúncias poderá assegurar o sigilo da identidade do autor da notícia do crime e/ou do ilícito eleitoral.

Art. 2º. Designar o Corregedor Regional Eleitoral para coordenar e supervisionar o serviço, procedendo à orientação sobre os serviços aqui disciplinados e sobre os procedimentos complementares.

Art. 3º. Compete ao Corregedor Regional Eleitoral ou à Comissão de Repressão aos Delitos Eleitorais, que funcionará sob seu comando, instituída para atuação nas Eleições Gerais de 2010:

I – determinar a recepção das denúncias (notícias dos crimes e dos ilícitos eleitorais);

II – analisar e deliberar a respeito das denúncias formuladas em face do descumprimento da legislação eleitoral;

III – determinar, motivadamente, o arquivamento de denúncias anônimas ou manifestamente improcedentes (o arquivamento, neste caso, ainda que possa ser proposto por qualquer membro da Comissão de Repressão aos Delitos Eleitorais,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Resolução – Serviço – Denúncia On-Line

necessariamente deverá ter a chancela/aquiescência do Juiz Corregedor, com a prévia oitiva do Ministério Público Eleitoral);

IV – assegurar a todos que procurem o serviço o retorno das providências adotadas;

V – garantir a todos os usuários um caráter de discricção e de fidedignidade ao que lhe for transmitido, possibilitando ao cidadão optar por efetuar uma denúncia com caráter reservado ou público;

VI – encaminhar aos setores e/ou órgãos competentes as denúncias que lhe forem dirigidas e, quando cabível, apurar a responsabilidade de servidores e juízes eleitorais;

VII – requisitar o auxílio de forças policiais para cumprir diligências necessárias à repressão de delitos eleitorais;

VIII – observada a esfera da respectiva competência, encaminhar notícia crime referente à infração penal ao Ministério Público Eleitoral, ou, quando necessário, à polícia judiciária eleitoral, com requisição para instauração de inquérito policial, nos termos da Resolução TSE nº 23.222, de 4 de março de 2010.

IX – determinar a manutenção de um banco de dados, de forma sigilosa e atualizada, catalogando todas as denúncias de forma lógica e sistemática, apresentando dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e das providências adotadas;

X – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º. O encaminhamento das denúncias recebidas pela Corregedoria Regional Eleitoral atenderá aos seguintes critérios:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Resolução – Serviço – Denúncia On-Line

I – as denúncias contra juízes eleitorais e servidores serão processadas na Corregedoria Regional Eleitoral;

II – as denúncias contra promotores eleitorais, ou noticiando ilícitos eleitorais, tendo em vista sua competência institucional, serão encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral, juntamente com as provas apresentadas pelo denunciante;

III – nos casos em que as denúncias apontarem a existência de crimes eleitorais, ou havendo a possibilidade de realização de flagrante delito, o Corregedor Regional Eleitoral (e/ou qualquer membro da Comissão de Repressão aos Delitos Eleitorais) determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público e à Polícia Federal, para a adoção das providências necessárias;

IV – nos casos omissos o Corregedor encaminhará a reclamação a quem julgar competente.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral não informará sobre o andamento de denúncias já devidamente encaminhadas aos setores e/ou órgãos competentes, nem tampouco sobre aquelas onde for necessária a preservação da identidade do denunciante e/ou do sigilo das investigações.

Art. 5º. Não serão admitidas:

I – denúncias anônimas (mas poderá ser assegurado, nos termos do art. 1º, § 4º, desta Resolução, a critério do Corregedor e/ou dos componentes da Comissão de Repressão aos Delitos Eleitorais, a preservação do sigilo da fonte e da identidade de seu autor);

II – denúncias efetuadas por meio de e-mail ou telefone (neste último caso o denunciante será orientado a noticiar o crime (e/ou a propaganda irregular) através do serviço de “Denúncia On-Line”, ou a procurar diretamente os Cartórios Eleitorais,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Resolução – Serviço – Denúncia On-Line

os Promotores Eleitorais ou a Corregedoria do TRE-AL, para recepção da notícia do crime e/ou da propaganda irregular).

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a manifestação será arquivada, constando seu registro apenas para fins estatísticos; nas hipóteses do inciso II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificação e/ou orientação sobre seu adequado direcionamento.

Art. 6º. A Corregedoria Regional Eleitoral designará os servidores, dentre aqueles integrantes de seu quadro pessoal, para efetivar os trabalhos de recepção e processamento das denúncias.

Parágrafo único. A recepção e o processamento das referidas denúncias serão efetuados no horário de funcionamento da Secretaria deste Tribunal, podendo a jornada de trabalho de algum ou alguns servidores ser antecipada, prorrogada ou estendida, de acordo com as necessidades e conveniências do serviço, com imediata comunicação ao Presidente do Tribunal.

Art. 7º. A Direção-Geral da Secretaria deste Tribunal prestará os recursos necessários à execução das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 8º. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá propor, a qualquer tempo, a criação de novos canais de acesso ao eleitor ou aperfeiçoamento do já existente, bem como regulamentar seus procedimentos internos, divulgando-os no *site* deste Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Quando do comparecimento de algum cidadão à sede da Zona Eleitoral, os cartórios eleitorais deverão receber as denúncias, ficando responsável também pelo abastecimento das informações de tramitação no Sistema Denúncia On-Line e os encaminhamentos devidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Resolução – Serviço – Denúncia On-Line

Art. 9º. As dúvidas que surgirem na execução deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 10. O Serviço de “Denúncia On-Line”, em hipótese alguma, substituirá a metodologia de autuação, conhecimento e processamento das investigações judiciais eleitorais (art. 22 da LC nº 64/1990) e das representações previstas na Lei 9.504/97.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 9 de julho de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO


Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JR.
Corregedor Regional Eleitoral


Dr.^a ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Juíza

Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Juiz

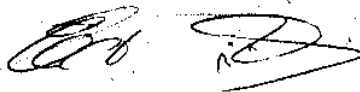


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Resolução - Serviço - Denúncia On-Line


Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR - Juiz


Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATA - Juiz


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.059, de 09/07/10, foi conferida na 52ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 122, em 13/07/10, à(s) fl(s). 08/11. Eu, Luana, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 13/07/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários